# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

## LEI Nº 699/92 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.992

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS- e dá providências correlatas".

O prefeito municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, Divino Neco de Oliveira, em pleno exercício de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal local aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1) Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, CONTRATAR PARCELAMENTO (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24 de junho de 1.991 (D.O.U. de 27/06/91), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 122.533.937,17 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros, e dezessete centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2) Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta lei.

Art. 3) O Poder Executivo consignará nas orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4) Fica revogada a Lei Municipal nº 685/92, de 22 de janeiro de 1.992.

Art. 5) Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 16 de outubro de 1.992

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal